



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, COM ADEQUAÇÃO PARA FAIXA AMARELA DE FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12/06/2020, que trata sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também editou os Decretos 137/2020, de 17 de março de 2020, 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020; 147/2020, de 11 de maio de 2020; 149/2020, de 18 de maio de 2020; 151/2020, de 01 de junho de 2020; 154/2020, de 15/06/2020; 158/2020, de 01 de julho de 2020, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da



emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 20 de julho de 2020, fica autorizado a abertura dos estabelecimentos comerciais e serviços abaixo relacionados, que seguirão horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes, aqui estabelecidos:

I - Atividades físicas individuais ao ar livre em praças ou outros locais de uso coletivo, sempre com uso de máscaras e obedecendo o distanciamento entre as pessoas.

II - Feiras livre, somente para os feirantes residentes no Município de Caaporã, e mercados públicos, obedecendo todas as questões de higiene e segurança.

III - lojas de varejo e serviços no centro, nos bairros e no Distrito de Cupissura, em horário reduzido de 08hs às 16hs, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias, com permanência de 01 (uma) pessoa a cada três metros quadrados (3m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.

IV - restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e afins, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias, com permanência de 01 (uma) pessoa a cada dois metros quadrados (2m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.

V – Academias que devem observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes e funcionários, utilização dos Epi's, máscaras, álcool gel, higienização periódica dos espaços e ambiente ventilado.

§ 1º. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas on line, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

§ 2º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem afastar imediatamente funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e



aqueles com diagnóstico confirmado, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o retorno ao trabalho presencial.

Art. 2º. As demais atividades econômicas ou sociais não alcançadas pelo disposto no artigo 1º do presente Decreto, permanecem, em caráter excepcional, suspenso o funcionamento **até o dia 03 de Agosto de 2020**, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais 137/2020, de 17 de março de 2020, 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020 e 147 de 11 de maio de 2020, 149/2020, de 18 de maio de 2020; 151/2020, de 01 de junho de 2020; 154/2020, de 15/06/2020 e 158/2020, de 01/07/2020, em todo território do Município de Caaporã.

Art. 3º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para evitar prejuízos de cumprimento no calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (on line), nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº343, de 17 de março de 2020, a todas as escolas de ensino fundamental e médio e ensino superior, na rede pública ou privada do Município.

Art. 4º. Fica prorrogada, até 02 de agosto do corrente ano, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal instituída pelo Decreto 137, de 18 de março de 2020, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone, e-mail ou por meio dos serviços eletrônicos, através da utilização do site www.caapora.pb.gov.br, na aba canais, caapora digital.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, que deverão funcionar de forma irrestrita.

§ 2º. Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.



§ 3º. Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 2º, serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 5º. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 02 de Agosto de 2020.

Art. 6º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Caaporã, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos e/ou em espaços públicos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 4º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às crianças menores de três anos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 5º Na circulação de táxis, moto táxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.

Art. 7º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º. A infração a quaisquer dos dispositivos deste Decreto acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração, bem como encaminhamento dos autos de infração para o Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 9º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.



PREFEITURA DE
CAAPORA

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F1B-84F8-4946-0AE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 21/07/2020 12:01:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/9F1B-84F8-4946-0AE8>